RESOLUÇÃO CFC Nº xx, DE xx DE xxxx DE 2023.

Aprova as atribuições das Câmaras de Desenvolvimento Profissional e Comissões de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, com vistas a promover a gestão do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as atribuições das Câmaras de Desenvolvimento Profissional e das Comissões de Educação Profissional Continuada do CFC e dos Conselhos Regionais de Contabilidade em relação ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

**Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (CEPC/CFC)**

Art. 2º A Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CFC) deve ser composta exclusivamente por contadores, como segue:

I - pelo vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC, como coordenador da comissão;

II - pelo diretor nacional de Desenvolvimento Profissional do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon);

III - pelos vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos 5 (cinco) CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo e aqueles que adquirirem autonomia de julgamento;

IV - pelos diretores de Desenvolvimento Profissional, ou seu representante indicado, das 5 (cinco) Seções Regionais do Ibracon que reúnem o maior número de profissionais associados ativos; e

V - por 4 (quatro) membros indicados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC e aprovados pelo Plenário do CFC.

Art. 3º O vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC pode designar um dos membros da Comissão como coordenador adjunto ou como seu representante para participar das reuniões.

Art. 4º O mandato dos membros da CEPC/CFC terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º Os representantes dos CRCs, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil (BCB), da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) podem participar das reuniões da CEPC/CFC e da CEPC/CRCs, na condição de observadores, com direito à voz e sem direito a voto, desde que indiquem, previamente, a cada reunião, os nomes dos representantes designados.

Art. 6º A CEPC/CFC tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer o cronograma de reuniões do exercício, o qual pode ser alterado em decorrência de fatos supervenientes;

II - estudar, de forma permanente, novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos da NBC PG 12, propondo-as à Presidência do CFC;

III - propor à Presidência do CFC a ampla e a imediata divulgação de qualquer modificação na NBC PG 12;

IV - estabelecer e divulgar diretrizes e procedimentos necessários para o cumprimento e a implementação da NBC PG 12 pelos CRCs, pelos profissionais enquadrados e pelas capacitadoras;

V - prestar esclarecimentos quanto à aplicação da NBC PG 12 e deliberar sobre os casos omissos;

VI - analisar e decidir sobre os processos encaminhados pelos CRCs, no sistema Web EPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do pedido no sistema Web EPC;

VII - julgar recursos, em segunda instância, encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, cientificando o interessado sobre a decisão, via ofício, com aviso de recebimento;

VIII - compilar, anualmente, as informações sobre a pontuação dos profissionais enquadrados, registrados no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), encaminhando aos Conselhos Regionais de Contabilidade, para conferência e validação;

IX – informar a pontuação alcançada e a situação, perante o PEPC, dos profissionais registrados na CVM, no BCB, na Susep e na Previc, quando questionados por cada órgão regulador;

X - emitir esclarecimentos, por meio de ofício-circular, no âmbito da NBC PG 12;

XI - dar ampla divulgação da publicação anual do edital que abre prazo para o envio das justificativas pelo não cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, especificando o prazo para envio da informação, acompanhada dos documentos que comprovam os fatos relatados pelos profissionais;

XII - encaminhar, anualmente, à Coordenadoria de Registro e à Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC a relação dos profissionais enquadrados que não cumpriram a pontuação mínima exigida pela NBC PG 12, para processo de exclusão do CNAI e CNPC;

XIII - conceder autonomia para Conselhos Regionais de Contabilidade analisarem os pedidos de credenciamento de cursos/eventos e capacitadoras, atividades e justificativas, de acordo com critérios definidos pela CEPC-CFC; e

XIV – auditar, em cada reunião, pelo menos 5 (cinco) atividades julgadas por cada comissão dos CRCs que possuem autonomia, visando à uniformidade de entendimento.

**Câmara de Desenvolvimento Profissional e Comissão de Educação Profissional Continuada dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CEPC/CRCs)**

Art. 7º Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar e promover atividades de capacitação que permitam o cumprimento da NBC PG 12, de acordo com as diretrizes do CFC.

Art. 8º Os CRCs podem constituir CEPC, que deve ser formada por, no mínimo, 3 (três) contadores, sendo pelo menos um indicado pela respectiva Seção Regional do Ibracon, quando possível, cabendo a coordenação a um dos integrantes. Os CRCs que não dispuserem de CEPC têm suas atribuições assumidas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional (CDP).

Art. 9º A CEPC/CRC – ou, na falta desta, a Câmara de Desenvolvimento Profissional (CDP) do CRC – tem as seguintes atribuições em relação à Norma de Educação Profissional Continuada vigente:

I - divulgar aos profissionais sob sua jurisdição as disposições e os procedimentos estabelecidos na NBC PG 12;

II - prestar esclarecimentos quanto à aplicação da NBC PG 12, consoante as diretivas estabelecidas pela CEPC/CFC;

III - monitorar a inclusão, no sistema Web EPC, das atividades dos profissionais enquadrados na NBC PG 12;

IV - receber e julgar os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras, submetendo-os à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovados pela CDP e homologados pelo Plenário do CRC;

V - receber e julgar os pedidos de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades;

VI - atribuir pontos para o PEPC, considerando as diretrizes da CEPC/CFC e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

VII - julgar, por meio do sistema Web EPC, até 30 de abril do ano subsequente ao ano-base, as atividades constantes dos relatórios de atividades;

VIII - julgar recursos em primeira instância encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento;

IX - analisar as justificativas de não cumprimento e regularização do PEPC, conforme prazo definido em edital específico, e emitir seu parecer, submetendo-o à apreciação da CEPC/CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC, devendo cientificar o interessado sobre a decisão, via ofício, com aviso de recebimento, e informando o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso, contados da juntada do aviso de recebimento ao processo;

X - descredenciar os cursos e eventos em que for constatada a inobservância da Resolução XX e assegurar à capacitadora o direito à ampla defesa e ao contraditório, obrigando-se a informar expressamente à CEPC/CFC. Da penalidade imposta, cabe recurso à CEPC/CRC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do aviso de recebimento ao processo;

XI - Os CRCs, excepcionalmente, e de forma fundamentada, poderão realizar o credenciamento de cursos e eventos promovidos por entidades de renome nacional e internacional que executem atividades em consonância com os objetivos do PEPC e não sejam capacitadoras, podendo ser, inclusive, motivados pelos profissionais da contabilidade; e

XII - aplicar as sanções previstas no manual para credenciamento de capacitadoras, cursos e eventos.

Art. 10. Os CRCs que possuírem representante na CEPC/CFC, bem como aqueles que possuírem autonomia, de acordo com critérios definidos pela CEPC/CFC, ficam dispensados de submeter seus pareceres à apreciação da CEPC/CFC.

Art. 11. Até 30 de abril de cada ano, o CRC deve disponibilizar, na internet e/ou por meio do Sistema Web EPC, aos profissionais enquadrados na NBC PG 12 a certidão de pontuação de EPC do exercício anterior.

Art. 12. A certidão a que se refere o art. 11 desta Resolução não exime o profissional de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessária em decorrência de ação fiscalizatória.

**Dos Prazos e Recursos**

Art. 13. Os prazos apresentados neste artigo devem ser observados pelas Comissões de Educação Profissional Continuada do CFC e dos CRCs:

I - Credenciamento:

a) Pedidos de credenciamento de capacitadoras, cursos, eventos e atividades: 60 dias para análise e julgamento;

b) Recursos em primeira instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento; e

c) Recursos em segunda instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento;

II - Justificativas e regularização:

a) Justificativas pelo não cumprimento do PEPC: 60 dias para análise e julgamento;

b) Recursos em primeira instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento; e

c) Recursos em segunda instância referentes à alínea “a” deste inciso: 30 dias para análise e julgamento.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente

Aprovada na X.XXXª Reunião Plenária de 2023, realizada em X de XXXXXXXXX de 2023.